



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - Celular: (42) 99958-7039 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007734-24.2019.8.16.0031

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$9.320.586,42

- Autor(s):
- ANA KARINA ESSERT KELLER
 - ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
 - BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
 - RAIMUND KELLER
 - RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

O despacho de mov. 566.1 determinou a manifestação da administradora judicial e do Ministério Público a respeito da impugnação ao plano de recuperação judicial apresentada no mov. 565.1.1

Prestação de contas e relatórios de atividades dos meses de setembro a dezembro de 2021 nos mov. 569.2, 572.2, 577.2, 582.2, 583.2, 584.2, 585.2.

A administradora judicial manifestou-se pela legalidade do plano de recuperação judicial no mov. 573.1.

O Ministério Público manifestou-se pela ilegalidade das cláusulas 4.6, 4.7, 4.8 e 5 do plano de recuperação judicial. Requereu a apresentação do relatório de atividades do mês de agosto de 2021 e do plano de recuperação judicial (mov. 578.1).

O credor BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE apresentou dados de sua conta bancária para depósito dos valores para cumprimento do plano de recuperação judicial (mov. 580.1/2).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. DECIDO.

1. Objetivando o integral cumprimento do art. 22, inciso II, alíneas “c” e “h”, da Lei nº 11.101/05 [i], e a fim de instruir a impugnação apresentada no mov. 565.1, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Ministério Público no mov. 578.1.

1.1. Intime-se a administradora judicial para apresentar o relatório de atividades do mês de agosto de 2021 e relatório do plano de recuperação judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Ainda, intime-se a administradora judicial para que, no mesmo prazo supra, apresente o relatório de atividades do mês de janeiro de 2022.

3. Após, abra-se vistas ao Ministério Público.

4. Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise da impugnação de mov. 565.1.



5. Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datada eletronicamente.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito

[i] *"Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]*

II – na recuperação judicial: [...]

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [...]

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;"

